

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.681 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

EXPEDE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LAU.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 09/01/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070022/000959/2022, referente ao requerimento de Licença Ambiental Unificada – LAU da empresa PORTO DO AÇU S/A para instalação e operação de área destinada ao recebimento, estocagem e movimentação de cargas dos tipos granéis sólidos diversos, não perigosos e perigosos, carga geral, cargas de projeto e contêineres, contendo galpões multiuso e suas respectivas manutenções, em uma área de 34.162,64 m², denominadas Glebas 2, 3 e 9, localizada na Fazenda Saco d'Antas s/n, 5º Distrito, Município de São João da Barra,
- o Parecer Técnico de Licença Ambiental Unificada – LAU nº INEA/INEA/COOEAMPT/3982/2023, da COOEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Ambiental Unificada – LAU para a empresa PORTO DO AÇU S/A para instalação e operação de área destinada ao recebimento, estocagem e movimentação de cargas dos tipos granéis sólidos diversos, não perigosos e perigosos, carga geral, cargas de projeto e contêineres, contendo galpões multiuso e suas respectivas manutenções, em uma área de 34.162,64 m², denominadas Glebas 2, 3 e 9, localizada na Fazenda Saco d'Antas s/n, 5º Distrito, Município de São João da Barra.

Parágrafo Único –. O prazo de validade da Licença Ambiental Unificada – LAU deve ser de 10 (dez) anos.

Art. 2º – Determinar ao INEA que inclua nas condicionantes da Licença Ambiental o seguinte:

“Atender à DZ-056.R3 - Diretriz para realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Resolução CONEMA nº 21, de 07/05/2010, publicada no DOERJ de 14/05/2010, apresentando anualmente o relatório ao INEA”.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2024

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 11/01/2024 – págs. 42